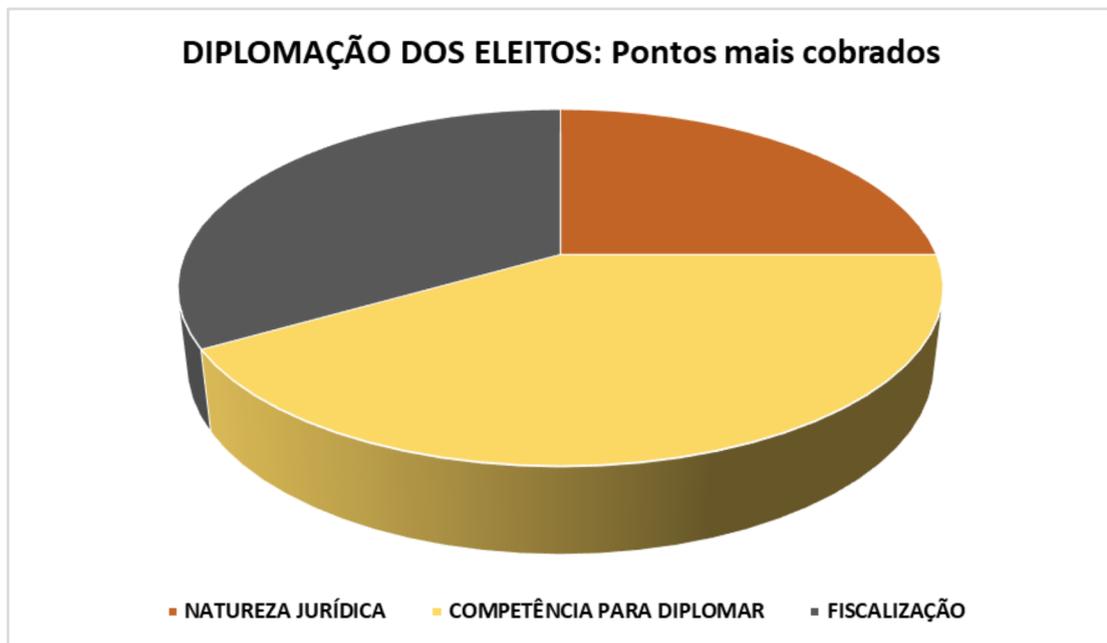


28. DIPLOMAÇÃO DOS ELEITOS: NATUREZA JURÍDICA, COMPETÊNCIA PARA DIPLOMAR E FISCALIZAÇÃO



DIPLOMAÇÃO

1- O que é?

A diplomação é o procedimento através do qual a Justiça Eleitoral confirma que o candidato foi legitimamente escolhido pelo povo e, portanto, está habilitado para assumir o cargo. Durante essa etapa, os diplomas são entregues, sendo assinados pelo presidente do Tribunal Superior Eleitoral (TSE), do Tribunal Regional Eleitoral (TRE) ou da junta eleitoral, conforme apropriado.

A entrega dos diplomas ocorre **após o término das eleições**, a contagem dos votos e o esgotamento dos prazos para contestações e processamento dos resultados. No caso das **eleições presidenciais**, o **TSE é responsável pela certificação**. Para os **eleitos em cargos federais, estaduais e distritais**, assim como para os suplentes, essa responsabilidade fica a cargo dos **TRE's**. Nas **eleições municipais**, as **juntas eleitorais** têm essa competência.

2- Como funciona?

De acordo com o Código Eleitoral (art. 215, parágrafo único), o diploma deve conter o nome do candidato, o partido pelo qual concorreu, o cargo para o qual foi eleito ou sua posição como suplente, e, opcionalmente, outros detalhes a critério do juiz ou do tribunal.

“Art. 215. Os candidatos eleitos, assim como os suplentes, receberão diploma assinado pelo Presidente do Tribunal Regional ou da Junta Eleitoral, conforme o caso.”

Número de acertos = _____

Questões resolvidas



Acesse as
questões

Exemplificando: Em Cidadelândia, Ana foi eleita prefeita após eleições contestadas. Após investigações e sem irregularidades, Ana recebeu seu diploma pela Junta Eleitoral, confirmando sua eleição como prefeita.

ATENÇÃO! A diplomação é essencial para a posse dos eleitos, sendo de responsabilidade da Justiça Eleitoral. O diploma deve incluir o **nome do candidato, a identificação do partido pelo qual concorreu, o cargo para o qual foi eleito ou sua posição como suplente, e, opcionalmente, outros detalhes decididos pelo juiz ou pelo Tribunal.**

Não pode ser certificado o candidato cujo registro de candidatura foi indeferido, mesmo que ainda esteja em análise judicial (art. 32 da Resolução nº 23.677, de 16 de dezembro de 2021).

Enquanto o Tribunal Superior Eleitoral não decidir sobre possíveis recursos contra a emissão do diploma, o eleito pode exercer plenamente o mandato (art. 216, do CE). Esse recurso está previsto no art. 262 do Código Eleitoral e deve ser apresentado dentro de três dias após a certificação.

“Art. 216. Enquanto o Tribunal Superior não decidir o recurso interposto contra a expedição do diploma, poderá o diplomado exercer o mandato em toda a sua plenitude.”

Após a diplomação, começa o prazo para algumas ações eleitorais, como o **recurso contra a emissão do diploma**, nos casos de inelegibilidade surgida posteriormente ou de natureza constitucional, e de falta de condição de elegibilidade. Esse recurso é julgado pela instância superior àquela que emitiu o diploma, exceto no caso do Presidente e Vice-Presidente da República, cuja competência é do próprio TSE.

Em 1996, o Tribunal Superior Eleitoral (TSE) do Brasil estabeleceu que **os candidatos eleitos podem receber seus diplomas eleitorais através de um procurador**, ou seja, uma pessoa designada para representá-los. Isso pode ser feito mediante a apresentação de uma procuração, que é um documento formal que autoriza outra pessoa a agir em nome do candidato.

Além disso, o TSE também reconheceu que, **em circunstâncias excepcionais, o juiz eleitoral tem a prerrogativa de alterar a data da cerimônia de diplomação**. Essas situações excepcionais podem incluir motivos de saúde do candidato, problemas logísticos, ou outras razões que justifiquem a mudança de data. **A decisão de alterar a data deve ser baseada na conveniência e oportunidade, levando em consideração a necessidade de garantir a integridade do processo eleitoral e a participação adequada dos eleitos.**

“Art. 218. O presidente de Junta ou de Tribunal que diplomar militar candidato a cargo eletivo, comunicará imediatamente a diplomação à autoridade a que o mesmo estiver subordinado, para os fins do art. 98.”

O militar eleito que tenha mais de 10 (dez) anos de serviço deve ser transferido para a inatividade.

NATUREZA JURÍDICA

1- O que é?

Número de acertos = _____

Questões resolvidas



Acesse as
questões

Segundo o entendimento predominante, a Justiça Eleitoral **emitirá diplomas para os eleitos no exercício de sua função administrativa e não judicial.**

COMPETÊNCIA PARA DIPLOMAR

1- O que é?

São competentes para emitir diplomas:

- **Tribunal Superior Eleitoral (TSE):** Presidente e Vice-Presidente da República;
- **Tribunal Regional Eleitoral (TRE):** Governador, Vice-Governador, Deputados Estaduais/Distritais, Deputados Federais e Senadores da República;
- **Juntas Eleitorais:** Prefeitos, Vice-Prefeitos e Vereadores.

ATENÇÃO! Os juízes eleitorais não têm autoridade para emitir diplomas.

Exemplificando: O presidente e o vice-presidente da República são eleitos em um país fictício chamado Democracia Livre. Neste exemplo, temos dois candidatos: Laura representando o partido Justiça e Liberdade e Cláudio (vice-presidente). Após uma campanha acirrada, Laura vence as eleições e se torna presidente da República, com Cláudio como seu vice-presidente. Após o término dos prazos para contestações e a apuração final dos votos, o Tribunal Superior Eleitoral (TSE) emite os diplomas para Laura e Cláudio, confirmando-os como presidente e vice-presidente da República, respectivamente.

Número de acertos = _____

Questões resolvidas



Acesse as
questões